DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8895/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/18289/2015
PROTOCOLO	: 1637445
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS LAGOAS/MS
JURISDICIONADO	: FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA
ASSUNTO DO PROCESSO	: EMPENHO Nº 1286/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2015
OBJETO	:REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER O UPA 24 HORAS E AS UNIDADES DE SAÚDE.
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023).
VALOR	: R$ 412.200,00 (QUATROCENTOS E DOZE MIL E DUZENTOS REAIS).

Trata o presente processo de Empenho realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS, em fase do cumprimento do Acórdão – AC01-572/2021 de fls. 112-115, sob responsabilidade do Sr. Fernando dos Santos Pereira, que, dentre outras considerações, aplicou multa de 30 (trinta) UFERMS ao jurisdicionado qualificado.

Destaca-se que o jurisdicionado acima qualificado quitou a multa imposta, conforme depreende-se da Certidão de Quitação de Dívida Ativa de fl. 127, aderindo ao Programa de Regularização Fiscal - REFIC, instituído pela Lei Estadual nº 5.913/2022, na forma do artigo 6º, Parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TC/MS Nº 24, de 01 de agosto de 2022, c/c os artigos 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TC/MS Nº 24, de 01 de agosto de 2022.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer PAR – 3ª PRC 11525/2023 de fls. 134-135, opinou pela extinção e consequente arquivamento do feito, ante o pagamento da multa.

É o relatório.

Assiste razão ao Ministério Público de Contas. Com o trânsito em julgado da decisão, a única providência pendente para consumação do controle exter-

no (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos, era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIC, conforme certificado à fl. 127.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pelo encaminhamento dos autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO** e consequente **ARQUIVAMENTO** do presente processo, com fulcro art. 6º, parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno;

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de novembro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Cons.ª Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.